



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 707/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SETE

VIGÊNCIA: a partir de 07 de junho de 2004.

PROCESSO: 2002 - 0.133.223-6

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, sita na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, São Paulo, SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Engº Gerson Luis Bittencourt, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO SETE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Avenida Guido Caloi, nº 1.200 - Guarapiranga -SP, com CNPJ n.º 04.901.413/0001-06, neste ato representado pelos seus representantes legais, no final identificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e acordado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:

4 17

17

PUBLICADO NO DOM¹ DE
19.06.04 - PÁG. 33

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a inclusão de veículo com nova tecnologia, a saber, o denominado biarticulado, bem como o estabelecimento de critérios para sua remuneração e operação, enquanto permanecerem em vigor as Disposições Transitórias instituídas pela Cláusula Décima Nona do Contrato Original e seus aditivos, ou, ainda, eventuais alterações das referidas disposições transitórias.




CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS.

2.1 A remuneração da Concessionária para a operação dos ônibus biarticulados objeto deste termo de aditamento será calculada à parte, ficando assegurada remuneração de R\$ 42.334,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) mensais por veículo biarticulado vinculado à concessão, reajustável na mesma proporção e na mesma data que forem fixadas para a tarifa de utilização do sistema de transporte coletivo do Município.

- a) Para o primeiro mês de operação, a remuneração do veículo será calculada *pró-rata temporis*, em função da data de inclusão do veículo no sistema.
 - b) Será considerada como remuneração básica, o valor da remuneração mensal por veículo patrimonial, desconsiderado o investimento de toda a área 7(sete) do subsistema estrutural, acrescido do valor de depreciação e remuneração de capital do veículo biarticulado.
 - c) Como frota patrimonial será considerada a frota existente em 31 de maio de 2003.
 - d) A complementação de remuneração será obtida pelo diferencial entre o valor fixado no item 2.1 e o valor encontrado como remuneração básica, na forma prevista no subitem 'b' do item retro-mencionado.
- 2.1.1. A complementação prevista no item 2.1 'd' será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da operação.
- 2.1.2. A Concessionária se compromete a vincular à concessão, no prazo de cento e vinte (cento e vinte) dias, a quantidade de 30(trinta) veículos biarticulados, conforme Anexo 1- Padrão Técnico de Veículos, para a operação do passa rápido João Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas itens e subitens do Contrato nº 707/03-SMT.GAB e seu aditivo, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento, desde que não conflitem com as regras previstas para o período de transição e somente na vigência deste.

 
2 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de junho de 2004

Pelo Poder Concedente:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes.

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO SETE

José Ruas Vaz
RNE: W424.889-H
CPF nº 019.997.618-04

Representante Legal do Consórcio

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz
RNE: W 214250-E
CPF nº 006.215.538-59
Representante Legal do Consórcio

TESTEMUNHAS:

- 1) Brunna Rocha
30528093-4
- 2) Liciana F. Souza
33.165.245-8